

LEITURA PARA LIBERTAR

Suely Maria Anderle

Pedagoga, Mestre em Educação

Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Joinville

suelyanderle@gmail.com

Simpósio: 6 - A PRISÃO EM PERSPECTIVA MULTIDISCIPLINAR: OS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA EM RECLUSÃO

RESUMO: O papel da Educação em Direitos Humanos é a luz dos objetivos constitucionais do pleno desenvolvimento da pessoa no Brasil. A Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9394/96, postula que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (Art. 1º). O projeto Leitura para Libertar teve sua origem a partir da ideia de alguns servidores do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) – câmpus Joinville, que comungam do pensamento de que a escola pública deve atender ao público. O grupo deseja realizar um projeto de extensão que possa atingir um público que dificilmente teria acesso às dependências físicas do instituto federal. Pensando no presídio, estaríamos atendendo aos direitos dos detentos, bem como fazendo parceria com uma outra instituição pública. O grupo de executores do projeto é formado por servidores e alunas do IFSC e, voluntários. As turmas são formadas, 10 educandas e outra com 10 educandos. Os temas, livros, textos, músicas, entre outros, materiais, são definidos pelos educadores em conjunto com a coordenação. Os alunos também participam com sugestões. Para entrar no presídio temos que seguir as normas de segurança. Não adotamos vertentes pedagógicas ou metodologias didáticas específicas, porém, buscamos levar escritos que possam despertar o prazer pela leitura, a partilha crítica do pensado, extravasar sentimentos, enfim, que possam desconstruir, se necessário, o que está interiorizado. Desenvolver o projeto é aprendizado para todos os que estão envolvidos. Contribui na formação profissional e pessoal de alunos e servidores, contribui na formação pessoal dos educandos, bem como na remissão de suas penas. A Recomendação Nº 44 de 26/11/2013, do Conselho Nacional de Justiça: Art. 1º Recomendar aos Tribunais que: I - para fins de remição pelo estudo (Lei nº 12.433/2011), sejam valoradas e consideradas as atividades de caráter complementar, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação nas prisões, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, entre outras. "Faz parte igualmente do pensar certo a rejeição mais decidida a qualquer forma de discriminação. A prática preconceituosa de raça, de classe, de gênero, ofende a substantividade do ser humano e nega radicalmente a democracia" (FREIRE, 1999, p.40). Não podemos afirmar que o projeto transformará a vida dessas pessoas. Sabemos que a reincidência criminal e carcerária é grande, mas sabemos também que se os direitos não forem garantidos a essas pessoas, dificilmente o sistema penitenciário mudará. Para finalizar nossas considerações, buscamos as palavras de um dos educandos ao avaliar o projeto. "Consegui me libertar das coisas ruins que passam pela minha cabeça. (...) É muito gratificante receber pessoas assim como vocês, isso quer dizer que ainda tem pessoas que acreditam em nós."

PALAVRAS-CHAVE: Educação carcerária; Leitura em presídios; Projeto extensão.